



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1.245/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS E BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE ALENQUER E SECRETARIAS AGREGADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER aprovou, e o Presidente do Poder Legislativo, nos termos do Art. 38, inciso IV, e do parágrafo único do Art. 59 da Lei Orgânica do Município de Alenquer, promulga por Sanção Tácita, a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes veículos, máquinas e que não mais atendem às necessidades do Município.

Nº	Veículo/Maq.	Placa	Modelo	Ano	Secretaria	Lance inicial	Chassi
01	Caçamba	***			Infra-estrutura	R\$-20.000,00	CB-N06-13-180
02	Caçamba	NOS-4771			Infra-estrutura	R\$-20.000,00	CB-N03-15-180
03	Caçamba	NSD-4901			Infra-estrutura	R\$-20.000,00	CB-N04-15-180
04	JIRICO	JUD-1253	FORD		Infra-estrutura	R\$-5.000,00	
05	Patrol		FIAT ALLE		Infra-estrutura	R\$-5.000,00	
06	Patrol		*****		Infra-estrutura	R\$-5.000,00	

Art. 2º- A venda de que trata o artigo 1º desta Lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

Art. 3º- O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei será aquele estipulado através da avaliação realizada, onde foi observado, tanto quanto possível o valor de mercado dos veículos e máquinas.

Art. 4º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Art. 5º- A alienação prevista no artigo 1º desta lei esta em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica e serão utilizados, exclusivamente, na reforma das máquinas da Secretaria.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance inicial de 60% (sessenta por cento) do valor avaliado.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Alenquer, em 28 de outubro de 2021.


LAÉRCIO GUTEMBERG F. DO VALE CALDERARO
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer